

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY E XXXXXXXXX.

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 00.304.148/0001-10, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Gramado, 580, Vila “A”, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, ora representados pelo Diretor XXXXXXXXX e Diretor XXXXXXXXX, adiante firmados, e de outro, **XXXXXXXXXX**, sociedade XXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXX, nº XXXXXXXXX, XXXXXXXXX, XXXXXXXXX, no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu XXXXXXXXX XXXXXXXXX, XXXXX, e-mail XXXXXXXX, portador da carteira de identidade RG XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXX, adiante firmado, resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto o fornecimento de tiras reagentes para medição de glicemia, abrangendo glicemia capilar, venosa, arterial e neonatal, acompanhadas de monitores portáteis para leitura dos resultados, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I, parte integrante deste contrato.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, constituem parte integrante deste, a saber:

- ANEXO I – Proposta Comercial da **CONTRATADA**;
- ANEXO II – Especificações técnicas do edital de coleta de preços nº **0XX/2024**;
- ANEXO III – Orientações Técnicas para Empresas Contratadas – SESMT;
- ANEXO IV – Programa de Compliance;
- ANEXO V – Transferência De Dados;
- ANEXO VI – Código de Conduta e Ética.

Parágrafo Primeiro: Durante a execução do objeto contratado, em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste contrato e nos seus anexos, ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao **Edital de Coleta de Preços nº 0XX/2024**, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste contrato; a seguir o estabelecido no edital supracitado; após o estabelecido nos anexos; e, na sequência, em que são citados nesta cláusula. O estabelecido nos anexos prevalecerá sobre as disposições dos documentos correlatos.

Parágrafo Segundo: O Código de Conduta e Ética do HMCC – Anexo VI, está disponível para acesso através do link https://hmcc.com.br/wp-content/uploads/2023/07/Codigo-de-Conduto-e-Etica_Internet.pdf.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Os pedidos de fornecimento dos produtos objeto deste contrato serão encaminhados pela **FUNDAÇÃO** para a **FORNECEDORA**, exclusivamente através do e-mail XXXXXXXX@xxx.com.br, obedecendo às entregas estipuladas na ordem de compra a ser enviada para a **FORNECEDORA**, conforme necessidade da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA QUARTA: As tiras reagentes fornecidas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos em conformidade com o Anexo II:

- a) Método de leitura: Amperométrico ou similar;
- b) Precisão: Em conformidade com a norma ISO 15197;
- c) Tempo de resposta: Máximo de 10 (dez) segundos;
- d) Quantidade de amostra: Máximo de 0,8 (zero vírgula oito) microlitros;
- e) Registro válido na ANVISA.

Parágrafo Único: O fornecimento das tiras reagentes deverá incluir:

- a) Treinamento técnico operacional para os usuários, abrangendo todos os turnos de funcionamento (manhã, tarde e noite);
- b) Pilhas ou baterias compatíveis com os monitores portáteis, fornecidas sem custo adicional, conforme detalhado no Anexo II.

CLÁUSULA QUINTA: As entregas deverão ser realizadas no Almojarifado do Hospital Ministro Costa Cavalcanti, localizado na Rua Marapá, nº 456, Vila A, Foz do Iguaçu/PR.

Parágrafo Primeiro: As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, no período da tarde, durante o horário comercial, conforme solicitação da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: O prazo para entrega será de até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de compra pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro: Todas as despesas relacionadas ao transporte das mercadorias até o local de entrega serão arcadas exclusivamente pela **FORNECEDORA**.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato não estabelece consumo mínimo de produtos, sendo que os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade e/ou previsibilidade de demanda da **FUNDAÇÃO**.

SERVICE LEVEL AGREEMENT (SLA)

CLÁUSULA SÉTIMA: A **FUNDAÇÃO** exercerá a fiscalização sobre a execução dos serviços contratados através do Service Level Agreement (Acordo de Nível de Serviço) abaixo, que define os padrões de desempenho, níveis de serviço, responsabilidades e prazos para a entrega dos serviços.

SLA	PRAZO ESTIPULADO
ENTREGAS DOS INSUMOS	48 HORAS

REPOSIÇÃO DOS APARELHOS QUE APRESENTAM FALHA	24 HORAS APOS ENVIO DE NOTIFICAÇÃO
ENTREGA TOTAL DOS APARELHOS EM COMODATO	10 DIAS
FORNECIMENTO DE PILHAS E BATERIAS	CONFORME DEMANDA
ENVIO DE CONTROLES PARA CALIBRAÇÃO	CONFORME DEMANDA

Parágrafo Primeiro: Os prazos acima estipulados iniciarão quando a **CONTRATADA** receber formalmente a demanda.

Parágrafo Segundo: Os prazos acima estipulados poderão ser excedidos em caso de benefício para a **FUNDAÇÃO**, em casos de aumento excessivo da carga de trabalho em um curto espaço de tempo por motivos de força maior ou por ato administrativo da **FUNDAÇÃO** ou, ainda, pela complexidade da demanda específica, desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA** e autorizado pela **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA OITAVA: Caso a **CONTRATADA** não cumpra com os prazos estipulados na cláusula anterior, a **FUNDAÇÃO** lhe notificará formalmente via e-mail indicado na qualificação, apontando a violação específica e dando o prazo de 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento do e-mail para regularização ou comprovação do cumprimento do prazo.

Parágrafo Primeiro: Caso a **CONTRATADA** não regularize a situação no prazo indicado no *caput*, a partir do 3º (terceiro) dia útil de atraso incidirá multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor pago no referido mês por dia corrido, até a efetiva entrega do serviço.

Parágrafo Segundo: Em caso de aplicação de multa, esta será descontada do pagamento da quantia a receber seguinte.

Parágrafo Terceiro: A **FUNDAÇÃO** deverá notificar formalmente a **CONTRATADA** quanto à multa aplicada e quanto ao valor que será descontado no mês seguinte, informando o valor que a **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal de compra, já descontadas as multas.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA: A **FUNDAÇÃO** exercerá a fiscalização sobre a execução dos serviços, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer erros, falhas ou omissões relacionados com tais serviços, desde que não decorram de determinações emanadas da **FUNDAÇÃO** e das quais não tenha discordado a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA: À fiscalização caberá:

- a) Suspender a execução dos serviços, sempre que considerar a medida necessária à sua boa execução;
- b) Inspecionar os serviços realizados, exigindo, se for o caso, eventuais correções.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: Todas as comunicações entre as partes referentes ao presente contrato deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por e-mail ou por outro meio eletrônico de comunicação, sempre com comprovante de recebimento. As mensagens deverão ser enviadas

para os endereços fornecidos na qualificação deste contrato ou para aqueles posteriormente compartilhados entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos informados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico, por correio, com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo: As decisões ou ajustes acordados verbalmente entre as partes deverão ser formalizados por escrito no prazo de 3 (três) dias, conforme disposto na cláusula anterior.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **FORNECEDORA** declara que está devidamente habilitada e registrada perante os órgãos competentes, devendo manter, durante o curso deste contrato, a documentação da empresa, produtos e responsáveis técnicos, devidamente atualizados nos cadastros da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único: Desde já a **FORNECEDORA** anui a capacidade e os recursos para fornecer produtos alternativos que atendam aos requisitos de segurança estabelecidos pelas associações médicas e órgãos governamentais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **FORNECEDORA** compromete-se a informar à **FUNDAÇÃO**, expressamente e por escrito, nos termos da cláusula xxxxxx, caso ocorra qualquer alteração relativa ao fornecimento dos produtos, descontinuação ou alteração de sua especificação ou marca, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constituem demais obrigações da **CONTRATADA**, entre outras elencadas no presente contrato:

- a) Fornecer as tiras reagentes e monitores portáteis em conformidade com as especificações técnicas descritas no Anexo I;
- b) Garantir a entrega dos produtos no endereço da FUNDAÇÃO em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de compra;
- c) Disponibilizar treinamento técnico para uso dos monitores e tiras reagentes, abrangendo todos os turnos (manhã, tarde e noite);
- d) Substituir, sem custo adicional, quaisquer produtos que apresentem defeitos de fabricação ou estejam fora das especificações técnicas;
- e) Fornecer, sem custo adicional, pilhas ou baterias compatíveis com os monitores portáteis, conforme a demanda da FUNDAÇÃO;
- f) Apresentar documentação técnica atualizada, incluindo Certificado de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e registros válidos emitidos pela ANVISA;
- g) Disponibilizar os monitores em regime de comodato, na quantidade especificada no contrato;
- h) Fornecer suporte técnico e operacional necessário para garantir o pleno funcionamento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Qualquer dano ou prejuízo direto, comprovadamente causado, especialmente no que se refere a atrasos, em razão do presente contrato deverá ser ressarcido pela **FORNECEDORA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **FUNDAÇÃO** compromete-se a efetuar pontualmente o pagamento dos valores previstos no Anexo XXXXX, que é parte integrante do presente instrumento, sob pena de, em não o fazendo, arcar com o pagamento da respectiva parcela acrescida de multa e juros conforme definidos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Constituem demais obrigações da **CONTRATADA**, entre outras elencadas no presente contrato:

- a) Receber e conferir os produtos entregues, informando à **CONTRATADA** sobre eventuais não conformidades em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento.
- b) Disponibilizar espaço e suporte para a realização dos treinamentos técnicos operacionais.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A **FUNDAÇÃO** efetuará o pagamento dos serviços efetivamente realizados em até 45 (quarenta e cinco) dias após o a entrega da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro: A **FUNDAÇÃO** não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos e não se responsabiliza pelo pagamento de parcelas contratuais negociadas pela **CONTRATADA** junto à rede bancária.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, a **FUNDAÇÃO** a proceder, quando do pagamento do valor devido, os descontos legais cabíveis.

Parágrafo Segundo: O atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento dos valores acima ajustados, sujeita a **CESSIONÁRIA** o pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pró rata die* sobre os valores em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O valor ajustado no Anexo X (Proposta Comercial), referente aos valores unitários dos insumos, foi objeto da proposta apresentada pela **FORNECEDORA** para a **FUNDAÇÃO**, sendo que tal é fixo e neles entende-se já estarem incluídas todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários, tributários, seguros, benefícios legais, lucro, não cabendo a **FUNDAÇÃO** qualquer despesa adicional, a qualquer título.

Parágrafo Único: Em caso de eventual quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte prejudicada deverá apresentar a outra planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstrem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas em virtude de fato com consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, não previstos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para todos os fins legais, o presente contrato possui o valor máximo de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX. Alcançado o limite total do valor dentro do prazo de vigência ajustado, o presente contrato estará automaticamente rescindido, de modo que a **CONTRATADA** não poderá mais prestar quaisquer serviços oriundos deste contrato à **FUNDAÇÃO**.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os valores contratados serão reajustados pela variação anual máxima do índice INPC/IBGE sobre os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início de vigência deste contrato.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente contrato é firmado pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo, ou a rescisão unilateral, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: Caso a **CONTRATADA** manifeste a rescisão unilateral do contrato, incidirá no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato. A quantia deverá ser paga à **FUNDAÇÃO** no prazo de 10 (dez) dias após expedido a notificação, nos termos da cláusula quarta, acrescida de perdas e danos, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O contrato estará resolvido, sem comunicação prévia e sem ônus para a **FUNDAÇÃO**, apenas nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Descumpra qualquer cláusula ou condições do presente Contrato;
- b) Descumpra suas obrigações trabalhistas, tributárias e de seguridade social;
- c) Paralise a execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **FUNDAÇÃO**;
- d) Ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para execução deste Contrato, sem expressa autorização da **FUNDAÇÃO**;
- e) Entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da **FUNDAÇÃO**, abra processo de concordata;
- f) Extinga a sociedade;
- g) Incida em multas moratórias cujo montante seja superior a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, caracterizando, assim, reiteração de falhas na execução dos serviços objeto deste contrato;
- h) Promova alteração social, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste contrato;
- i) Venha a cometer irregularidades nos serviços prestados, atos estes constatados pelo Poder Público, ou em caso de não serem renovadas as autorizações emanadas pelo Poder Público para que venha funcionar ou prestar os serviços ora contratados.

Parágrafo Único: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único, do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A resolução de que trata a cláusula anterior, implicará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto deste contrato, nas condições e local em que se encontrar, por parte da **FUNDAÇÃO**, que poderá a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) Dedução dos valores devidos à **DISTRIBUIDORA**, até o limite dos prejuízos causados à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros;
- c) Cobrança dos valores das multas e das indenizações devidas.

Parágrafo Único: Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser comunicada por escrito pela parte afetada à outra, dentro de 10 (dez) úteis de sua ocorrência, e comprovada dentro dos 10 (dez) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não ser considerada para os efeitos contratuais.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Em caso de infração contratual por quaisquer das partes, fica facultado à parte prejudicada cobrar da outra uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do pago no mês anterior.

Parágrafo Primeiro: A parte prejudicada deverá enviar comunicação escrita à outra parte, para que esta cumpra a obrigação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do referido comunicado pela parte inadimplente. Uma vez transcorrido o citado prazo sem que a parte considerada inadimplente tenha cumprido sua obrigação, poderá a parte inocente resolver o presente contrato, de pleno direito, sem prejuízo da multa deste *caput*.

Parágrafo Segundo: Não se aplica a penalidade disposta no caput às violações de SLA e de sigilo de dados, que foram tratadas nos respectivos tópicos.

DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula ao Edital de Coleta de Preços nº XXX/2024.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados, sócios e associados e/ou prepostos destacados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços ora pactuados, não restando qualquer liame de subordinação, pessoalidade ou ingerência, sobretudo de natureza técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Este instrumento representa o total entendimento entre as partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

Parágrafo Único: Qualquer tolerância, omissão ou concessão da **FUNDAÇÃO** para com a **CONTRATADA** não constituirá novação, renúncia, transigência ou alteração deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus respectivos herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA: Nenhuma das partes poderá prestar qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou por conta da outra parte. Nenhuma disposição neste contrato constitui nomeação de uma das partes como agente ou representante da outra parte. Nenhuma das partes usará o nome, a logomarca ou qualquer marca da outra parte sem o prévio consentimento por escrito da parte titular.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: É dever da **CONTRATADA** envidar todos os esforços necessários para prestar de forma satisfatória o serviço acordado, bem como comunicar à **FUNDAÇÃO** alguma situação que o impossibilite de prosseguir com a prestação de serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Nenhuma das partes poderá prestar qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou por conta da outra Parte. Nenhuma disposição neste contrato constitui nomeação de uma das partes como agente ou representante da outra parte. Nenhuma das partes usará o nome, a logomarca ou qualquer marca da outra parte sem o prévio consentimento por escrito da parte titular.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** compromete-se em manter o total sigilo dos dados e informações a ela confiadas, sejam técnicos, atuariais ou comerciais, não podendo sob qualquer pretexto revelar ou dele dar conhecimento a terceiros, sob pena da Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste Contrato reflete exatamente a vontade das Partes. Se qualquer termo ou condição deste Contrato for declarada nula ou inválida, as demais disposições deste Contrato permanecerão vigentes, como se a disposição inválida ou nula não tivesse existido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia, se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu-PR, para solução de eventuais pendências.

E, por estarem justos e de acordo, celebram o presente instrumento em formato digital, mediante assinatura eletrônica com segurança ICP-Brasil, a qual admitem como válida, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, XX de XXXXXXXX de 2024.

P/ FUNDAÇÃO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor XXXXXXXXXXXXXXX

P/ CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador

Testemunhas:

1ª _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2ª _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX